

Deliberação do Conselho de Gestão do IST
Deliberação n.º 01/2026
Aprovada na Reunião do Conselho de Gestão de 22 de janeiro de 2026

(Aplicação do Despacho n.º 3830/2025, de 27 de março de 2025)

Considerando que:

- a) Nos termos da redação vigente do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio), a progressão remuneratória dos docentes do ensino superior realiza-se em função da avaliação do desempenho e apenas ocorre de forma obrigatória para os docentes que obtenham a classificação máxima em seis anos consecutivos, estando as demais progressões dependentes da publicação de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior;
- b) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, aprovado em 2014 e aplicável a todas as Escolas da ULisboa, estabeleceu um sistema de avaliação trienal do desempenho dos docentes, atribuindo pontuações de acordo com as menções qualitativas em cada período avaliativo (e.g. 3 pontos por desempenho excelente, 2 por muito bom, 1 por bom). Nos termos desse Regulamento, cada Escola, incluindo o IST, aprovou o seu regulamento próprio – o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IST (RADIST) – onde se definem os critérios, níveis e procedimentos da avaliação no IST, servindo de base à atribuição e gestão dos pontos de avaliação relevantes para a progressão remuneratória;
- c) Desde a alteração do ECDU em 2009 até 2024 não foi emitido qualquer despacho conjunto do Governo fixando os encargos anuais para progressões, o que impediu a concretização das progressões não obrigatórias durante esse período, apesar de muitos docentes terem acumulado pontos de desempenho suficientes para tal. Esta situação anómala, que se prolongou por cerca de 15 anos, foi finalmente abordada em 2025 com a publicação do Despacho n.º 3830/2025, de 27 de março, emitido pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, ao abrigo do artigo 74.º-C, n.º 2, do ECDU. O Despacho n.º 3830/2025 estabeleceu um regime transitório e extraordinário de alteração do posicionamento remuneratório dos docentes do ensino superior, criando as condições financeiras para regularizar as progressões então em atraso;
- d) Especificamente, o Despacho n.º 3830/2025 determinou que, *sem prejuízo das progressões obrigatórias*, são reconhecidos os direitos à mudança de escalão que os docentes tenham adquirido nos termos das regras das respetivas carreiras, considerando-se para o efeito os pontos (ou menções qualitativas) não utilizados acumulados até 31 de dezembro de 2024. Estabeleceu ainda que o direito à remuneração correspondente ao novo escalão se considera devido a partir de 1 de janeiro de 2025, admitindo-se que o pagamento dos acréscimos remuneratórios decorrentes dessas alterações possa ser feito de forma faseada e condicionado à disponibilidade orçamental de cada instituição;
- e) O mencionado Despacho configurou um regime transitório e extraordinário, aplicável até à conclusão do referido processo de regularização (isto é, até ser retomada a normalidade de um despacho conjunto anual nos termos legais). A sua aplicação prática ficou, porém, sujeita a limites financeiros: nos termos do próprio Despacho e do enquadramento orçamental então vigente, cada instituição apenas poderia afetar às progressões em causa um montante limitado (fixado, no caso da

Universidade de Lisboa, em 5% da respetiva massa salarial de 2024). Este condicionamento orçamental, aliado à falta de cabimento específico no Orçamento de 2025, impediu na prática o IST de concretizar quaisquer progressões ao abrigo do Despacho n.º 3830/2025 durante o ano de 2025, dado não ter sido autorizada pela Entidade Orçamental (após reiteradas solicitações) a necessária alteração de rubricas orçamentais para suportar os acréscimos remuneratórios então devidos;

- f) Concluído o ciclo avaliativo 2022-2024 e encontrando-se determinados os pontos de desempenho acumulados pelos docentes até 31 de dezembro de 2024 (conforme apurado nos termos do RADIST), torna-se necessário dar cumprimento, no ano de 2026, ao regime transitório definido pelo Despacho n.º 3830/2025, procedendo às respetivas alterações de posicionamento remuneratório que não puderam ser efetuadas em 2025. Importa, para o efeito, definir critérios objetivos de elegibilidade dos docentes abrangidos, de forma transparente, equitativa e juridicamente sustentada, observando simultaneamente os limites orçamentais aplicáveis e salvaguardando integralmente as situações de progressão obrigatória previstas na lei.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regulamentares citadas e das competências que lhe estão cometidas, o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, na sua reunião de 22 de janeiro de 2026, deliberou o seguinte:

- A. Aplicação do regime transitório de progressão: No decurso do ano de 2026, o IST procede à aplicação do regime transitório e extraordinário de alteração do posicionamento remuneratório estabelecido pelo Despacho n.º 3830/2025, de 27 de março de 2025. São abrangidos os docentes do IST com pontos de avaliação acumulados não utilizados até 31/12/2024, conforme estatuído naquele Despacho, observando-se o limite orçamental aplicável e sem prejuízo de quaisquer progressões obrigatórias que tenham ocorrido ou venham a ocorrer nos termos do regime legal vigente.
- B. Critério geral de elegibilidade: Ficam habilitados a progredir um escalão remuneratório todos os docentes que, reunidas as condições legais de tempo de serviço na carreira, tenham acumulado (e não utilizado) pelo menos 18 (dezoito) pontos até 31 de dezembro de 2024. A aplicação deste critério será feita com base nos registos oficiais de avaliação de desempenho existentes no IST (produzidos ao abrigo do RADIST e atos internos conexos), garantindo-se que apenas são contabilizados os pontos efetivamente não utilizados, ou seja, não já consumidos em qualquer progressão anterior. Para efeito de aplicação da presente deliberação, são excluídos os docentes que tenham beneficiado de uma alteração obrigatória de posicionamento remuneratório a 1 de janeiro de 2022 ou a 1 de janeiro de 2025, nos termos do regime geral aplicável.
- C. Justificação do limiar de 18 pontos: O limiar de 18 pontos referido no número anterior é fixado pelo IST de forma a concretizar o Despacho n.º 3830/2025 de modo equilibrado e justo, atendendo a que este despacho não estipulou nenhum limite específico de pontos nem qualquer algoritmo de seleção dos beneficiários. Determinou apenas que a operacionalização respeitasse (i) a contabilização dos pontos/menções de desempenho não utilizados até 31/12/2024 e (ii) os direitos decorrentes das regras aplicáveis, compatibilizando a execução do procedimento com a disponibilidade orçamental de cada instituição e assegurando a produção de efeitos remuneratórios desde 1/01/2025. Dentro dessa moldura legal, a adoção do critério objetivo de 18 pontos visa promover a equidade de tratamento entre os docentes e assegurar a transparência do processo de definição do universo, ao mesmo tempo que permite acomodar a medida dentro do limite financeiro anual disponível. Com efeito, estima-se que este critério abranja cerca de oito dezenas de docentes do IST, correspondendo a um montante de acréscimo da massa salarial compatível com o teto de encargos definido para a concretização das progressões em causa. Mantém-se expresso que a presente regra não interfere com eventuais progressões obrigatórias a que os docentes tenham direito nos termos da lei, as quais serão sempre respeitadas.

- D. Efeitos remuneratórios e pagamento faseado: As alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da presente deliberação produzem efeitos remuneratórios retroativos a partir de 1 de janeiro de 2025, conforme previsto no Despacho n.º 3830/2025. O pagamento dos montantes remuneratórios retroativos (correspondentes à diferença de vencimento entre 1/01/2025 e a efetiva alteração de escalão em 2026) será efetuado de forma faseada ao longo do ano de 2026, nos termos admitidos pelo Despacho n.º 3830/2025. Em concreto, o total de retroativos devidos a cada docente abrangido será apurado pelos serviços competentes e dividido em duodécimos, sendo cada fração mensal adicionada à remuneração mensal do docente entre janeiro e dezembro de 2026. Este pagamento faseado ficará condicionado à execução orçamental do IST durante 2026. Os serviços financeiros do IST devem proceder a uma estimativa prévia dos montantes a pagar e assegurar a monitorização da despesa ao longo do ano.
- E. Execução e publicação: O Conselho de Gestão determina que sejam adotadas todas as medidas necessárias à execução da presente deliberação. Em particular, deve ser elaborado e emitido o competente Despacho de regularização pelo órgão executivo estatutariamente competente, formalizando a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes do IST abrangidos nos termos dos números anteriores, com efeitos a 01/01/2025. A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação e deverá ser comunicada aos serviços e unidades orgânicas competentes, bem como publicitada pelos meios internos usuais do IST, para produzir plenamente os seus efeitos.

Lisboa, 22 de janeiro de 2026



Rogério Colaço
Presidente do Instituto Superior Técnico